



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 19/2015 de iniciativa do Prefeito *Mário Sérgio Lubiana (PSB)*, autoriza a celebração de convênio com o Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo (MEPES) e a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de maio de 2015, e, sendo encaminhado a esta comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma regimental.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação pelo colegiado de matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

O MEPES desenvolve um trabalho de Educação do Campo que atende à estudante do ensino médio profissionalizante técnico em agropecuária neste Município, visando garantir as potencialidades dos filhos de famílias deste Município, bem como permanência destes jovens no meio rural.

Contudo, para a manutenção de suas atividades o MEPES necessita de recursos financeiros que possam suprir a demanda e garantir o seu funcionamento em prol de tantas famílias do campo, atendendo aos estudantes e formando jovens com a vocação para o campo.

Uma das formas de apoio ao MEPES é a subvenção social, através da celebração de convênio, bem como a abertura de crédito para essa finalidade caso não haja previsão orçamentária, como no caso em análise, assegurando legalmente o repasse dos recursos na forma de subvenção.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 119, I, da Lei Orgânica.

A matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2015.

É o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2015.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 2015.

PASCHOAL GIANNETIVENTORIM (PPS)

Relator - Presidente da CFO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUAREZ OLIOSI (PSB) - PELAS CONCLUSÕES

Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES

Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 19/2015, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer da Comissão pela aprovação ao Projeto de Lei nº 19/2015.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 2015.

PASCHOAL GIANNETIVENTORIM (PPS)

Relator - Presidente da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CFO